COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 02, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 81, de 2021, que garante e determina que nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU contenha a informação quanto ao direito à isenção do imposto.

PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR(A): Vereadora Beth Leal
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei Nº 81, de 2021, que determina que conste nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a informação quanto ao direito à isenção do imposto.

Conforme justificativa o objetivo é levar aos munícipes informações necessárias em relação aos seus direitos no que diz respeito à isenção do pagamento do IPTU, assim como o procedimento para requisição para requerer o benefício nas hipóteses cabíveis.

O projeto é composto por três artigos, no primeiro estabelece a obrigação de constar no verso dos carnês de IPTU a expressão: "O contribuinte tem direito à isenção do imposto nos termos da Lei Nº 5.321 de 30 de setembro de 2009". No parágrafo único autoriza que conste ainda, outras informações sobre a isenção e sobre o procedimento e no artigo 2º prevê a confecção dos carnês para o exercício financeiro subsequente à aprovação da Lei, que entra em vigor na data de publicação.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designada Relatora da presente proposição legislativa, assim no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 50 do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre: "I - defesa do consumidor; II - estabelecimento de horário comercial; III - assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares".

RECEBIDO EM:
23/08/21 às 13:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ao que depreende da análise do projeto, destaco que, na cobrança do Imposto Predial Territorial Predial Urbano, que é de competência do município, que tem por fato gerador a propriedade predial e territorial urbana, e cujo sujeito passivo é o proprietário do imóvel, **não há a configuração de uma relação de consumo entre o contribuinte e a administração pública,** razão pela qual não está na alçada de competência desta comissão.

Não se enquadra na hipótese do inciso III do artigo supra, haja vista, não se tratar de serviço público que seja apreciado sob o Código de Defesa do Consumidor, mas sim de norma de natureza Tributária.

Destarte, estando a comissão designada para este parecer, passamos à análise do projeto.

Sob o aspecto jurídico, é preceito fundamental do Direito do Consumidor a proteção dos vulneráveis, seja por sua condição técnica, econômica ou jurídica, em que pese, o contribuinte não estar equiparado ao consumidor ao que depreende do escopo da Lei Nº 5.321 de 2009 em relação às isenções previstas no artigo 20 e seguintes, foram instituídas no intuito de proteger aqueles que se encontram em estado de vulnerabilidade social e que necessitam da salvaguarda do Estado.

Nesse sentido, as isenções cumprem com o previsto na Constituição Federal, no artigo 5º, *caput*, na medida que trata os contribuintes como iguais nas medidas de suas desigualdades, que concretiza os direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal, bem como efetiva o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Desse modo, em que pese não ser possível alegar o desconhecimento da norma a partir de sua publicação, é fato que muitas pessoas enfrentam maiores dificuldades no conhecimento e no exercício de direitos, e o projeto de Lei Nº 81/2021, permite o acesso aos direitos já assegurados em lei.

Da análise legal apresentada nada tenho a declarar em contrário, são atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, de forma geral o projeto atende aos interesses sociais. No aspecto material o conteúdo não tem relação direta com o Direito do Consumidor.

É o meu Voto.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Direito do Consumidor, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Nº 81, de 2021.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 20 de agosto de 2021.

Celso Dal Molin
Vereador/PL/Presidente

Tiago Almeida
Vereador/DEM/Membro